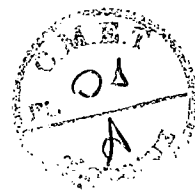


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Signature]

12ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
25/04/2018

Secretaria

PROJETO DE Lei N.º 036/2018-E

DATA DA ENTRADA: 16 de abril de 2018

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais)

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

[Signature]
José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Aprovado por unanimidade
em 25/04/2018
12ª Sessão Extraordinária

OBS.: Dois turnos de discussão

Votação nominal

Matéria Absoluta



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 36/2018
De 16 de abril de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

Trata-se de convênio firmado com a União, por meio do Ministério das Cidades, Contrato de Repasse nº 856948/2017, assinado em 28 de dezembro de 2017, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de vias públicas urbanas no Município de São Roque (Rua Duque de Caxias, Rua José Alembick, Rua Professor Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros).

Portanto, por não ter sido contemplado na lei orçamentária anual do exercício de 2018, é necessária a abertura de crédito especial para a execução do convênio.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 36, de 16/04/2018

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51R\$ 245.850,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51R\$ 49.170,00

Fonte: 01 - Tesouro

Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

TOTAL:R\$ 295.020,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), referente a Contrato de Repasse n.º 856948/2017, firmado entre o Município de São Roque e o Ministério das Cidades, visando o Recapeamento da Rua Duque de Caxias, José Alembick, Professor Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.....R\$ 49.170,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Fonte: 01 - Tesouro
Material de Consumo
Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL:R\$ 295.020,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/04/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



São Roque, 16 de abril de 2018.

Ao
Departamento de Finanças
A/C Diretora Sra. Carla Rogéria Agostinho

**Ref.: Criação de Fichas Orçamentárias – Contrato de Repasse nº 856948/2017 – Recapeamento
Asfáltico de Vias Públicas Urbanas no Município de São Roque (Rua Duque de Caxias, Rua José
Alembick, Rua Professor Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros)**

Senhora Diretora,

Venho através deste pedir a gentileza em proceder a criação de fichas orçamentárias para a realização do certame licitatório que possibilitará a execução da obra de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE (RUA DUQUE DE CAXIAS, RUA JOSÉ ALEMBICK, RUA PROFESSOR JOAQUIM DE OLIVEIRA E RUA MATIAS LEME DE BARROS)** que será realizada mediante contrato de repasse firmado entre o Ministério das Cidades e o Município de São Roque.

O valor total é de **R\$ 295.020,00** sendo: **R\$ 245.850,00** de recurso federal – fonte 5 e **R\$ 49.170,00** de contrapartida do município – fonte 1.

Segue anexa a cópia do contrato de repasse.

Estando a disposição para demais informações que se fizerem necessárias,

Atenciosamente,


CLAUDINEI ROSA

Diretor do Departamento de Planejamento e
Meio Ambiente



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 856948/2017/MCIDADES/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PLANEJAMENTO URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS, RG nº 10.905.582, expedido por SSP/SP, CPF nº 017.721.628-09, residente e domiciliada em Av. Antônio Carlos Comitre, nº 86 2º Andar - Parque Campolim CEP: 18047-620 - Sorocaba – SP Tel: (15) 3333-2850, conforme Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília e Livro: 5907-P; Folha: 113; Prot: 00386942 - 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

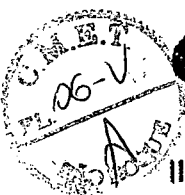
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

4

**CAIXA****Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES, portador do RG nº 14.443.487-8- expedido por SSP/SP, e CPF nº 055.745.858-71, residente e domiciliado em RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Recapamento Asfáltico de Vias Públicas Urbanas no Município de São Roque.

II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO
SÃO ROQUE - SP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 49.170,00 (quarenta e nove mil e cento e setenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

Nota de Empenho nº 2017NE803929, emitida em 08/12/2017, no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D733931.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0576, conta nº 006.00647068-0.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 28/12/2017.

Término da Vigência Contratual: 28 de Dezembro de 2022.

Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária



Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA SÃO PAULO, 966 - TABOÃO - CEP 18135-125 - SÃO ROQUE - SP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antonio Carlos Comitre, 86 - 2º andar - Bairro Campolim - CEP 18047-620.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: scamargo@saoroque.sp.gov.br;
convenios@saoroque.sp.gov.br; gabinete@saoroque.sp.gov.br;
croasa@saoroque.sp.gov.br.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: sr2579sp@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

4

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando n o apresentada a Presta  o de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a m  aplica  o dos recursos p blicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a presta  o de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notifi  -lo quando da n o apresenta  o no prazo fixado e ainda quando constatada a m  aplica  o dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar   institui  o financeira albergante da conta vinculada a devolu  o imediata dos saldos remanescentes dessa conta espec fica do instrumento para a conta  nica do Tesouro Nacional, nos casos aplic veis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execu  o do objeto, no caso de paralisa  o ou de ocorr ncia de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execu  o do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza n o possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Or amento do exerc cio corrente ou, em lei que autorize sua inclus o, os recursos necess rios para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exerc cio, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender  s despesas em exerc cios futuros que, anualmente constar o do seu Or amento;
- II. observar as condi  es para recebimento de recursos da Uni o e para inscri  o em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar n  101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a institui  o da contribui  o de melhoria, nos termos do C digo Tribut rio Nacional, a n o efetuar cobran a que resulte em montante superior   contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execu  o, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos t cnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documenta  o jur dica, t cnica e institucional necess ria   celebra  o do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da  rea de interven  o, licen as e aprova  es de projetos emitidos pelo  rg o ambiental competente e concession rias de servi os p blicos, conforme o caso, nos termos da legisla  o aplic vel;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necess rios   consecui  o do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experi ncia necess ria ao acompanhamento e controle das obras e servi os com a respectiva ART da presta  o de servi os de fiscaliza  o a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declara  o de capacidade t cnica, indicando o servidor ou servidores que acompanhar o a obra ou servi o de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade t cnica dos projetos e da execu  o dos produtos e servi os contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, a  es e atividades, determinando a corre  o de v cios

5

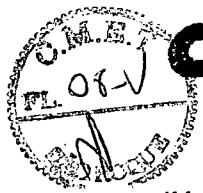
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informa  es, reclama  es, sugest  es e elogios)

Para pessoas com defici ncia auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



**CAIXA****Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;

- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.
- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- XXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos/, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
 - L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
 - LI. transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - LII. apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
 - LIII. estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
 - LIV. estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar

10

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.
- V – a conformidade financeira

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

I - a emissão da autorização para início do objeto;

II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;

III – o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;

V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

12

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br





Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

13-V
7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “b”, em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse s o de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extin  o, desde que vinculados   finalidade a que se destinam.

CL USULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa   a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo   CONTRATANTE o acompanhamento e avalia  o das a  es constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poder  promover visitas *in loco* com o prop sito do acompanhamento e avalia  o dos resultados das atividades desenvolvidas em raz o do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 –   prerrogativa da Uni o, por interm dio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscaliza  o f sico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hip tese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execu  o do objeto, no caso de sua paralisa  o ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informa  es relativas   celebra  o, execu  o, acompanhamento, fiscaliza  o e de presta  o de contas, inclusive  quelas referentes   movimentac  o financeira dos instrumentos, s o p blicas, exceto nas hip teses legais de sigilo fiscal e banc rio e nas situa  es classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jur dico.

CL USULA D CIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZA  O

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade anal tica, em conta espec fica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especifica  o da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobat rios de despesas s o emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o n mero do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronol gica, no pr prio local em que forem contabilizados,   disposi  o dos  rg os de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA dever  disponibilizar c pias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos   CONTRATANTE sempre que solicitado.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informa  es, reclama  es, sugest  es e elogios)

Para pessoas com defici ncia auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



CAIXA

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será

20

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

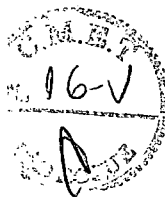
- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizes promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

**CAIXA****Contrato de Repasse – Transferência Voluntária****CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

SOROCABA _____, 28 de Dezembro de 2017
Local/Data

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
CPF: 017.721.628-09

Assinatura do CONTRATADO

Nome: CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
CPF: 055.745.858-71

Testemunhas

Nome:
CPF:

William Shimada D'Almeida
RG: 34.899.952-5
CPF: 334.360.508-57

Nome:
CPF:

Vera Regina Vieira Pieroni
RG: 11.391.340
CPF: 020.687.978-44

EM
CONFORMIDADE

Vera Regina Vieira Pieroni
TBN
Matr. 049148-1
GIGOV - Sorocaba - SP

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO PAULO - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 862439/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, CNPJ 46.316.600/0001-64; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Obra de Pavimentação e Recapeamento. Drenagem Pluvial, Calçadas, Sanitários e Sanitários em vias do Município de Itaquaquecetuba; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.333,33; dos recursos: R\$ 248.333,33, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE004352, de 29/12/2017 e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 20 de Maio de 2019 - 29/12/2017, MAURÍCIO KAZUFUMI KAMADA e MAMORU NAKASHIMA.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 852287/2017, firmado pelo STA CASA, MISELACORDIA, MOGI DAS CRUZES, CNPJ 52.543.766/0001-16; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: REFORMA DE UNIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA EM SAÚDE; Programa: Aquisição de Medicamentos; Valor: R\$ 259.675,00; dos recursos: R\$ 259.675,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 102022015830035, NE 2017NE000370, de 06/11/2017 e R\$ 0,00 de contrapartida, Vigência 22 de Dezembro de 2017 - 23/12/2017, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS E AUSTELINO PINHEIRO DE MATOS.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 844634/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, CNPJ 46.316.600/0001-64; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Obra de Pavimentação e Recapeamento. Drenagem Pluvial, Calçadas, Sanitários e Sanitários em vias do Município de Itaquaquecetuba; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.333,33; dos recursos: R\$ 248.333,33, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE000358, de 14/06/2017 e R\$ 2.483,33 de contrapartida, Vigência 27 de Dezembro de 2019 - 27/12/2017, MAURÍCIO KAZUFUMI KAMADA e MAMORU NAKASHIMA.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 851353/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, CNPJ 46.316.600/0001-64; junto à União Federal, por intermédio da representação pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Modernização de Banco de Alimentos; Programa: Valor: R\$ 505.030,51; dos recursos: R\$ 500.000,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08306206021510001, NE 2017NE000025, de 30/11/2017 e R\$ 5.030,51 de contrapartida, Vigência 20 de Dezembro de 2018 - Data de assinatura: 27/12/2017, MAURÍCIO KAZUFUMI KAMADA e MAMORU NAKASHIMA.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SOROCABA - SP

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 856882/2017, firmado pela CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE GUAPIARA, CNPJ 46.634.275/0001-88; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 251.850,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE003899, de 08/12/2017 e R\$ 6.000,00 de contrapartida, Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, CELIA MARISA MOLINARI DE MATOS e JUSMARA RODOLFO PASSARO.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 856948/2017, firmado pela CAIXA, firmado pelo MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, CNPJ 70.946.005/0001-75; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Recapeamento Asfáltico de Vias Públicas Urbanas no Município de São Roque; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 293.020,00; dos recursos: R\$ 245.850,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE003825, de 08/12/2017 e R\$ 47.170,00 de contrapartida, Vigência 28 de Dezembro de 2022 - 29/12/2017, CELIA MARISA MOLINARI DE MATOS e CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO VITÓRIA - ES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 862465/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE VILA VELHAS, CNPJ 27.165.534/0003-67; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem e Pavimentação no Município de Vila Velhas; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 459.252,69; dos recursos: R\$ 436.294,81, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE004359, de 29/12/2017 e R\$ 22.957,88 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2022 - 29/12/2017, MARGARETH VIEIRA RIBEIRO e MAX FREITAS MAURO FILHO.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/cedid/indivm>, pelo código 00632018010400064

Contrato de Repasse nº 858866/2017, firmado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE IBATIBA, CNPJ 10.486.394/0001-93; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção do Centro de Especialidades Odontológicas; Programa: Aquisição de Medicamentos; Valor: R\$ 358.000,00; dos recursos: R\$ 250.000,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 250107, Gestão 00001, Programa de Trabalho 10301201547300032, NE 2017NE000642, de 18/12/2017 e R\$ 108.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2022 - Data de assinatura: 29/12/2017, MILEILANE HUBNER FLORINDO, ANDRESSA STELZER DA CRUZ, Contrato de Repasse nº 851845/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IBATIBA, CNPJ 27.744.150/0001-66; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Patrimônio Mecanizado; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 295.000,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0002, NE 2017NE001073, de 24/10/2017 e R\$ 2.500,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e LUCIANO MIRANDA SALADO, Contrato de Repasse nº 853377/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, CNPJ 27.165.687/0001-71; junto à União Federal, por intermédio da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAO REFRIGERADO; Programa: PRONAT; Valor: R\$ 135.000,00; dos recursos: R\$ 119.520,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 110469, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202920X0032, NE 2017NE000351, de 08/12/2017 e R\$ 15.480,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, Contrato de Repasse nº 858918/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, CNPJ 27.165.687/0001-71; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 245.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2017NE001557, de 20/12/2017 e R\$ 1.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e CARLOS BRAHIM BAZZARELLA, Contrato de Repasse nº 852120/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, CNPJ 27.165.521/0001-35; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 245.000,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2017NE001175, de 01/11/2017 e R\$ 1.250,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e CARLOS BRAHIM BAZZARELLA.

Contrato de Repasse nº 858172/2017, firmado pelo SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - ES, CNPJ 08.672.713/0001-17; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Interventente: Executor: Companhia Espírito Santo de Saneamento CESAN, CNPJ 28.51.363/0001-47; Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO JUCU BRACO NORTE, NO MUNICÍPIO DE VIANEAS; Programa: RECURSOS HÍDRICOS; Valor: R\$ 61.500.000,00; dos recursos: R\$ 59.500.399,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 590020, Gestão 00001, Programa de Trabalho 18344208410917024, NE 2017NE000032, de 27/12/2017 e R\$ 1.993.601,00 de contrapartida, Vigência 30 de Setembro de 2022, Data de Assinatura: 29/12/2017, GERALDO LORESCINI, RODNEY ROCHA MIRANDA e PABLO FERRAZ ANDRÉO.

Contrato de Repasse nº 851356/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE ANCHIETA, CNPJ 27.142.694/0001-58; junto à União Federal, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS; Programa: FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Valor: R\$ 451.000,00; dos recursos: R\$ 450.000,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 08244203720310001, NE 2017NE00105, de 07/12/2017 e R\$ 1.000,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2022, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e FABRICIO PETIL, Contrato de Repasse nº 847482/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IBATIBA, CNPJ 27.744.150/0001-66; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 303.800,00; dos recursos: R\$ 292.500,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2017NE000617, de 23/06/2017 e R\$ 1.300,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e LUCIANO MIRANDA SAL-

GADO, Contrato de Repasse nº 847230/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PUMA, CNPJ 27.165.695/0001-18; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de miquilares e equipamentos agrícolas; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 262.681,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2017NE000599, de 22/06/2017 e R\$ 18.931,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA, Contrato de Repasse nº 852178/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE IUNA, CNPJ 27.167.394/0001-23; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Aquisição de Retro escavadeira; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 186.600,00; dos recursos: R\$ 185.250,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0032, NE 2017NE001169, de 31/08/2017 e R\$ 1.350,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e WELTON VIRGILIO PEREIRA, Contrato de Repasse nº 852125/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, CNPJ 27.165.570/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Patrulha Mecanizada; Programa: Fomento ao Setor Agropecuario; Valor: R\$ 244.250,00; dos recursos: R\$ 243.750,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 135008, Gestão 00001, Programa de Trabalho 206082077202V0001, NE 2017NE001180, de 01/11/2017 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência 30 de Agosto de 2020, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e CRISTIANO SPADETO, Contrato de Repasse nº 857845/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, CNPJ 27.165.570/0001-98; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Drenagem e Pavimentação no município de Conceição do Castelo; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 500.000,00; dos recursos: R\$ 493.100,00, convertido à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE003880, de 08/12/2017 e R\$ 6.900,00 de contrapartida, Vigência 30 de Novembro de 2022, Data de assinatura: 29/12/2017, ANDRESSA STELZER DA CRUZ e CRISTIANO SPADETO.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO
FEIRA DE SANTANA - BA

EXTRATO DE CONVÊNIO

convênio por execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus-BA, CNPJ nº 12.825.476/0001 - 03, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV - Contrato 0364666-32 - Residência Santo Antônio de Jesus Terceira Etapa. O Projeto de Trabalho Social será realizado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 25 de novembro de 2017 a 24 de novembro de 2018. Data e assinatura: 25/11/2017 José Gilberto Reis Bastos e André Régio de Araújo Andrade.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo de convênio para execução do Projeto de Trabalho Social que entre si celebraram a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana-BA, CNPJ 14.043.574/0001 - 51, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Contrato 0394028 - 35 Residência Viver Alto do Brasil. O Projeto de Trabalho Social será prorrogado por um prazo de 12 (doze) meses, no período de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018. Data e assinatura: 01/12/2017 José Gilberto Reis Bastos e José Ronaldo de Carvalho.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITAÇÃO
FORTALEZA - CE

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE TRABALHO SOCIAL, CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 / CONVÊNIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 07.954.480/0001-79. Contrato: 0322.201-35. Objetivo: realização de atividades constantes no projeto de trabalho social destinado ao Residência JONÉ DE ALENCAR, dotado de 272 Unidades Habitacionais, contratado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Recursos FAR. Valor: R\$ 257.040,00. Prazo: o trabalho social será desenvolvido por 24 meses a partir da assinatura deste convênio. Assinatura realizada em 01/12/2017 por George Kilian Pereira Givax - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e Camilo Sobrinha de Santana GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. CONVÊNIO DE TRABALHO SOCIAL, CONTRATANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04 / CONVÊNIO: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ 07.954.480/0001-79. Contrato: 0322.203-54. Objetivo: realização de atividades constantes no projeto de trabalho social destinado ao Residência CASTRO ALVES, dotado de 264 Unidades Habitacionais, contratado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida Recursos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

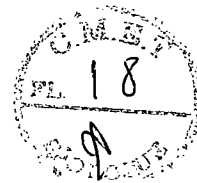
Thayssa Kollar Tanno
Assistente
Fone: 085661-2
Feira de Santana - BA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 078/2018

Parecer ao projeto de lei nº 036 de 16/04/2018, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 036, de 16 de abril de 2018, pretende receber desta Casa Legislativa crédito especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais), a fim de aviar convênio nº 856948/2017, firmado com a União, por meio do Ministério das Cidades, para pavimentação asfáltica.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

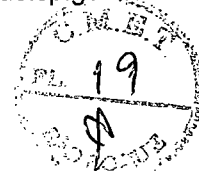
É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

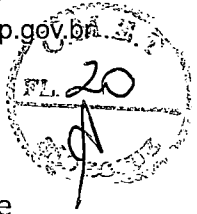
¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

*II - os **provenientes de excesso de arrecadação;***

*III - os **resultantes de anulação parcial** ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

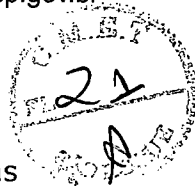
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação destinada à material de consumo.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de abril de 2018.

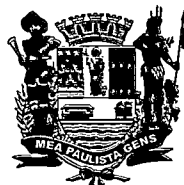
YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 36/2018, de 16/04/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—
03	Etelvino Nogueira	—	—
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	—	—
10	Marcos Roberto Martins Arruda	—	—
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		09	09
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 84 – 23/04/2018

Projeto de Lei Nº 36/2018-E, 16/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

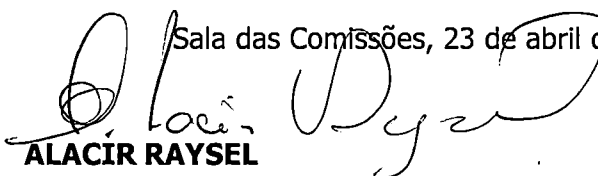
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

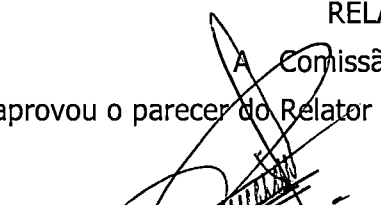
Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

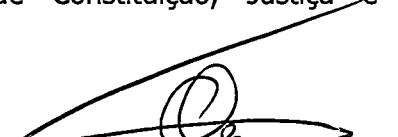
Sala das Comissões, 23 de abril de 2018.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 24 – 24/04/2018

Projeto de Lei Nº 36/2018-E, 16/04/2018, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2018.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

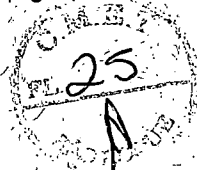
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 036-E, DE 16/04/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.794 de 25/04/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



W. Santa Gabina
26/04/18

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51..... R\$245.850,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51..... R\$49.170,00

Fonte: 01 - Tesouro
Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

TOTAL: R\$295.020,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

I. Excesso de arrecadação no valor de R\$245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), referente a Contrato de Repasse n.º 856948/2017, firmado entre o Município de São Roque e o Ministério das Cidades, visando o Recapeamento da Rua Duque de Caxias, José Alembick, Professor Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

II. Anulação parcial da seguinte dotação:

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30..... R\$49.170,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

TOTAL: R\$295.020,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

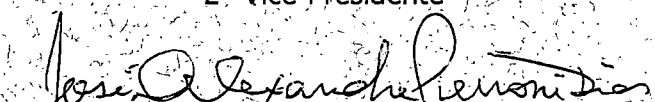
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária, de 25/04/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário

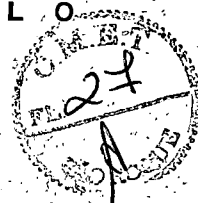

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.798

De 26 de abril de 2018.



PROJETO DE LEI Nº 036/18-E
De 16 de abril de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.794 de 25/04/2018
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 295.020,00 (duzentos e noventa e cinco mil e vinte reais), no orçamento vigente:

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51 R\$ 245.850,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

01.08.01.15.451.0030.1214.4.4.90.51 R\$ 49.170,00

Fonte: 01 - Tesouro
Obras e Instalações

Recapeamento das Ruas Duque de Caxias, José Alembick, Prof. Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

TOTAL: R\$ 295.020,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - excesso de arrecadação no valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), referente a Contrato de Repasse n.º 856948/2017, firmado entre o Município de São Roque e o Ministério das Cidades, visando o Recapeamento da Rua Duque de Caxias, José Alembick, Professor Joaquim de Oliveira e Rua Matias Leme de Barros.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

ck



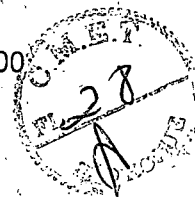
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

(348) 01.08.01.15.451.0030.2063.3.3.90.30.....R\$ 49.170,00

Fonte: 01 - Tesouro

Material de Consumo

Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos



TOTAL:R\$ 295.020,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

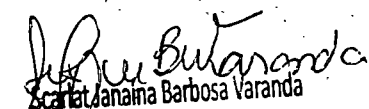
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/04/2018

CLAUDÍO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 26 de abril de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 12ª Sessão Extraordinária de 25/04/2018

Publicado no Folha de S. Paulo
n.º 4942 de 6/11 de 30/10/2018
Ato Normativo LEI 4798/2018


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente